

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento

PORTARIA Nº 13/2025

📅 8 de Janeiro de 2025

PORTARIA Nº 13/2025

“Institui a Equipe de Transição prevista na Resolução Normativa 001/UCI/2018 da Unidade de Controle Interno e Resolução Normativa n. 019/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **EDMÍLSON BRANDÃO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Regimento Interno desta Casa de Leis, e em obediência ao que disciplina a legislação;

Considerando que o dever de prestação de contas, previsto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, deve ser observado também na transmissão de mandato de Chefes dos Poderes Municipais, bem como dirigentes de órgãos autônomos;

Considerando que a transmissão de mandato de Chefe de Poder Municipal e de dirigentes dos órgãos autônomos deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

Considerando que a transmissão de mandatos é o processo que objetiva propiciar condições para que os administradores públicos sucessores possam receber dos seus antecessores todos os dados e informações necessárias à implementação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse.

Considerando a impossibilidade de implementação anterior sem a posse da Mesa Diretora, nos termos da Resolução Normativa n. 19/2016 do TCE-MT,

DISPÕE:

Art.1º Fica instituída a Equipe de Transição prevista na Resolução Normativa 001/UCI/2018 da Unidade de Controle Interno e Resolução Normativa n. 019/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais regras de transição de governo transparente.

Art. 2º A Secretaria Administrativa coordenará os trabalhos de transição, em articulação com a Contabilidade, sob as diretrizes governamentais.

Parágrafo único. As unidades administrativas responsáveis pelos trabalhos de que trata o caput contarão com o apoio da Assessoria Jurídica, Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna.

Art. 3º A Equipe de Transição tem por objetivo inteirar o atual Presidente e Mesa Diretora acerca da estrutura e do funcionamento da Câmara Municipal, bem como preparar os atos a serem publicados imediatamente após a posse.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, para os integrantes da Equipe de Transição, sendo permitida a utilização das instalações da Câmara Municipal, veículo, equipamentos e material para o bom desempenho de seus trabalhos.

§ 2º A Equipe de Transição será integrada por membros designados pela Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e pelos profissionais eleitos pelo Presidente em exercício, em igualdade de proporcionalidade, limitando a seis integrantes de cada representante.

§ 3º Os profissionais indicados pela ex-Presidente, que integrarão a Equipe de Transição serão formalmente indicados e nomeados nos termos dessa Portaria.

§ 4º Ficam designadas pela Atual Gestão Legislativa para compor a Equipe de Transição de Governo, os seguintes integrantes:

I – Carlinda Felipa Trigueiro – Servidora do Poder Legislativo;

II - Maria Auxiliadora da Silva Cunha -Vereadora.

III – Airton Conceição Arruda – Vereador;

IV - Larissa Laura Silva Ferreira Pereira Leite – Assessora Jurídica;

§ 5º Profissionais indicados pela ex-Presidente para integrar a Equipe de Transição de Governo da Câmara Municipal:

I – Fernando Carlos de Medeiros Miranda – Contador;

II – Cristiane dos Santos Costa – Servidora Pública do Poder Legislativo;

III – Elson Vicente de Campos - Contador;

IV – Aparecida Rosa de Oliveira – Recursos Humanos.

Art. 4º A Equipe de Transição de que trata esta Portaria terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, a todos os sistemas informatizados, aos programas e aos projetos do governo municipal.

§ 1º A Equipe a que se refere o caput terá como Coordenadora a sra. Carlinda Felipa Trigueiro, Servidora do Poder Legislativo, a quem compete requisitar as informações das unidades administrativas do Legislativo.

§ 2º Os Setores da Câmara Municipal e os titulares das unidades administrativas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição de informações do

Coordenador da Equipe de Transição, para apresentar documentos que sintetizem as informações solicitadas, ficando os respectivos titulares responsáveis pelo teor das informações prestadas.

§ 3º O titular de cada Setor ou chefe da unidade administrativa terá, a responsabilidade por consolidar as informações complementares ou adicionais relativas a respectiva Secretaria ou unidade que lhes sejam vinculadas e apresentar junto a Secretaria Administrativa, diretamente à Chefe de Gabinete.

§ 4º No caso de requisição de documentos ou informações adicionais, o titular de cada departamento ou chefe da unidade administrativa terá o prazo de 03 (três) dias úteis para o seu fornecimento, a contar do recebimento da solicitação, ressalvados, mediante justificção, os casos em que houver necessidade de prazo maior em razão da complexidade das informações ou do acesso aos documentos a serem apresentados.

§ 5º O relator escolhido pela Equipe de Transição terá responsabilidade por consolidar e apresentar, até o quinto dia útil após a posse da nova Presidente, documentos que sintetizem as informações eventualmente requisitadas pela Equipe de Transição, levando ao conhecimento da Presidente Eleita.

§ 6º Os trabalhos da Equipe de Transição serão encerrados em 30 de janeiro de 2025, data na qual será extinta com a dispensa automática dos seus integrantes.

Art. 5º A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal e a Controladoria Geral serão responsáveis para oferecer as condições necessárias para que a Equipe de Transição possa efetuar completo levantamento da situação administrativa direta e da indireta, inclusive mediante a contratação de auditoria externa, quando julgar necessário.

Art. 6º Os membros da Equipe de Transição designados por este Decreto, no desempenho das suas atividades, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação.

§ 1º Os membros da Equipe de Transição deverão tratar os servidores sempre com respeito e cordialidade, evitando qualquer tipo de comentário ou sugestões que não seja conveniente, sob pena de serem excluídos dos trabalhos.

§ 2º Os registros fotográficos por membro da Equipe e a realização de cópias de documentos só poderão ocorrer com a autorização do coordenador dos trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de janeiro de 2025.

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

Nossa Senhora do Livramento